



Ministério do Trabalho e Emprego  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2031-6820 - [gabinete.ministro@mte.gov.br](mailto:gabinete.ministro@mte.gov.br)  
[gov.br/trabalho-e-emprego](http://gov.br/trabalho-e-emprego)

OFÍCIO SEI Nº 16208/2024/MTE

Brasília, 11 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.238/2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.202202/2023-38.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RIC/E/nº 588, de 7 de fevereiro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 3.238/2023, de autoria do Deputado Federal Alex Manente; encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho nº 151/2024/SE/MTE (SEI Nº 1706192).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 11/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=1716794&crc=42D8A19A](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1716794&crc=42D8A19A), informando o código verificador **1716794** e o código CRC **42D8A19A**.

---

Processo nº 19955.202202/2023-38.

SEI nº 1716794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285



## DESPACHO Nº 151/2024/SE/MTE

Processo nº 19955.202202/2023-38

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 3238/2023 (1146581), do Deputado Alex Manente, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - MTE informações sobre ações que estão sendo desenvolvidas para o combate ao trabalho infantil no país.

2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR encaminhou o processo a esta Subsecretaria de Análise Técnica - SAT e demais áreas do MTE listadas no Despacho Numerado 431 (1146587) a fim de que sejam analisados e respondidos os seguintes questionamentos:

I - Quais os programas governamentais vêm sendo desenvolvidos para a erradicação do trabalho infantil;

II - Quais ações estão sendo realizadas em conjunto com o Ministério da Educação - MEC para a redução da evasão escolar e a retirada de jovens do trabalho infantil, além do que a legislação permite;

III - Quais ações estão sendo planejadas e executadas, pela Pasta, para a fiscalização do cumprimento do Decreto 11.479 de 2023, que dispõe sobre programa de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens.

3. Respeitadas as competências regimentais dispostas no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e ouvidas as áreas do MTE cujas competências estão relacionadas ao assunto aqui tratado (Nota Informativa 6158 - 1149397, Despacho 1150366 e Despacho 1156241), seguem as respostas aos questionamentos:

### **I - Quais os programas governamentais vêm sendo desenvolvidos para a erradicação do trabalho infantil?**

4. O MTE realiza diversas ações, projetos e programas voltados para o combate à exploração do trabalho infantil, dentre as quais, destacamos, em 2023:

#### **4.1. Recomposição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI**

- por meio da publicação do [Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023](#), foi recomposta a CONAETI com suas atribuições originais e composição formada por representantes do Governo Federal, trabalhadores, empregadores, sociedade civil, Sistema de Justiça e Organismos Internacionais. A CONAETI constitui um importante instrumento de gestão para a política nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e iniciou em 2023 dois importantes projetos que preconizam a transversalidade e a intersectorialidade e que serão concluídos ao longo deste ano de 2024, tendo como finalidade definir as diretrizes e ações direcionadas à prevenção e à eliminação do trabalho infantil, bem como coordenar as intervenções realizadas pelos diversos atores sociais no combate ao trabalho infantil e na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes:

- a) o desenvolvimento do fluxo nacional de atendimento de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil; e
- b) a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

<sup>1</sup> 2. [Campanha Nacional contra o trabalho infantil](#): no ano de 2023, em alusão ao dia 12/06, a Mundial e Nacional contra o trabalho infantil, foi realizada pelo MTE, em parceria com FNPETI,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285

MPT, Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho e OIT, a *Campanha Nacional contra o Trabalho Infantil* constituída por ações de informação e sensibilização.

4.3. **Campanha contra o Trabalho Infantil Doméstico:** no ano de 2023, foi realizado operativo de fiscalização para o combate à exploração do trabalho infantil doméstico. Além disso, para orientação e sensibilização da população sobre esta temática, foi realizado um evento on-line em alusão ao dia 12/10, dia da criança, organizado pelo MTE, intitulado: “*Painel sobre trabalho infantil doméstico: uma realidade invisível*”. O painel contou com representantes do MTE, do MDS e do MPT que apresentaram questões atinentes ao trabalho infantil doméstico e pode ser assistido em <https://www.youtube.com/watch?v=S4AkfV9HnKI>.

4.4. **Manual de Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador:** com o objetivo de orientar o público sobre os aspectos relacionados ao trabalho infantil, o MTE publicou, em 2023, Manual de Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, elaborado pela SIT.

4.5. **Pacto Nacional pela Inclusão Produtiva das Juventudes:** instituído por meio do [Decreto nº 11.853, de 26 de dezembro de 2023](#), e lançado em dezembro de 2023 pelo MTE, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e OIT, o Pacto visa a união de esforços na construção de uma política pública nacional, em parceria com governos, empresas, fundações, institutos e organizações, para impulsionar a empregabilidade e formação profissional para menores em situação de vulnerabilidade até 2030, através da mobilização de empresas, sociedade civil e governos na geração de oportunidades de trabalho e formação profissional para adolescentes e jovens do Brasil. Constitui o primeiro movimento em direção a uma política pública de emprego jovem no Brasil desde 2016 e conta com a parceria estratégica do Pacto Global das Nações Unidas e o apoio do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES e da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

4.6. **Sistema Ipê Trabalho Infantil - Canal de denúncias:** o MTE mantém um canal próprio para a realização de denúncias envolvendo situações de trabalho infantil, chamado Sistema Ipê Trabalho Infantil, desenvolvido pela SIT com apoio da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que pode ser acessado no endereço eletrônico [ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br](http://ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br) .

4.7. **Radar SIT de Trabalho Infantil - Canal de consultas:** além do Sistema Ipê Trabalho Infantil, canal para denúncias, o MTE mantém disponível um canal para consultas diversas: o Radar SIT - um Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, no qual há o link para o Radar SIT de Trabalho Infantil, onde qualquer interessado pode consultar informações e estatísticas relacionadas especificamente à fiscalização do trabalho infantil: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/RadarTrabalhoInfantil/RadarTrabalhoInfantil.htm> .

5. Além dessas ações, projetos e programas acima mencionados, a Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho Infantil - CONAFITI vem realizando um trabalho de fortalecimento e desenvolvimento da atuação no combate ao trabalho infantil, com projetos de capacitação, aprimoramento de diagnósticos e desenvolvimento de recursos técnicos e operacionais para as fiscalizações voltadas para o combate ao trabalho infantil. Já no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho nos Estados e Distrito Federal - SRTE's, há Coordenações Regionais de Fiscalização do Trabalho Infantil, assegurando a capilaridade necessária para atuação em todo território nacional.

6. Em 2023, foram realizadas 1.518 ações de fiscalização e afastadas 2.564 crianças e adolescentes do trabalho infantil, sendo 1.923 meninos e 641 meninas. A grande maioria (89%) das crianças e adolescentes foram encontrados em atividades elencadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP - [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#), como trabalho na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo, oficinas mecânicas, lava jatos e comércio ambulante em logradouros públicos, atividades que acarretam graves riscos ocupacionais e repercussões à saúde das crianças e dos adolescentes.

7. Importante destacar que a Fiscalização do Trabalho Infantil adota protocolos de atuação e desenvolve estratégias para alcançar resultados permanentes e sustentáveis. Nesse sentido, além de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, toma medidas para evitar seu retorno ao trabalho proibido e sua proteção integral como, por exemplo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>



- a) encaminhamento para a rede de proteção à infância e à adolescência para inclusão em políticas públicas de proteção social, saúde e educação;
- b) inclusão em programas de aprendizagem profissional dos adolescentes a partir de 14 anos;
- c) acompanhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, visando identificar as causas que levam essas crianças e adolescentes a trabalhar;
- d) ações de conscientização em escolas, comunidades e empresas para disseminar informações sobre os direitos das crianças e adolescentes e os perigos do trabalho infantil.

8. A Fiscalização Trabalhista vem, ainda, realizando ainda ações estratégicas e planejadas para a erradicação do trabalho infantil em determinados setores econômicos ou locais específicos com altos índices de trabalho infantil. Estas ações incluem fiscalizações, articulações intersetoriais com outros atores governamentais e não-governamentais e diálogo social com empregadores e trabalhadores, na busca da construção de outras ações concretas e sustentáveis para a eliminação do trabalho infantil.

9. Sob essa perspectiva, julho a agosto de 2023, o Projeto Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Infantil - GMTI, previsto no art. 34, IV, da [Portaria nº 547, de 22 de outubro de 2021](#), realizou ações de combate ao trabalho infantil nas atividades ligadas à produção de açaí no estado do Pará, que envolveu os municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá e Mocajuba, locais de grande produção do fruto e onde estão localizadas as principais indústrias de beneficiamento do produto. O objetivo das ações, em um primeiro momento, foi compreender em que ponto da cadeia produtiva está o trabalho infantil, quais os riscos das atividades realizadas e como se estabelece a cadeia de produção do fruto na região para, num segundo momento, buscar construir soluções junto aos atores públicos locais, empresas e sociedade civil, constituindo toda uma rede de enfrentamento ao trabalho infantil. As ações continuarão durante este ano de 2024, quando representantes dos municípios, da sociedade civil, dos trabalhadores e das empresas produtoras de açaí serão chamados para a apresentação dos resultados das fiscalizações e estabelecimento de bases para a construção de soluções efetivas para o problema.

10. Ainda em 2023, foi realizado também o 1º Operativo Nacional de Fiscalização do Trabalho Infantil Doméstico, com a deflagração de 160 (cento e sessenta) ações de fiscalização em 15 (quinze) Estados, sendo constatados 112 (cento e doze) menores em situação de exploração do trabalho infantil doméstico, atividade que é uma das piores formas de trabalho infantil, de acordo com o item 76 da Lista TIP - [Decreto nº 6.481/2008](#).

11. A fiscalização para o combate ao trabalho infantil é essencial para:

- a) garantir que empregadores não estejam empregando menores de idade em atividades ilegais;
- b) conscientizar sobre a importância de respeitar os direitos das crianças e dos adolescentes; e
- c) aplicar as penalidades previstas na legislação trabalhista.

12. Tudo isto demonstra que o MTE vem trabalhando de forma acelerada em busca da redução dos números do trabalho infantil no Brasil, seja por meio de ações de fiscalização, informação e sensibilização, seja pela retomada das atividades da CONAETI, instrumento de gestão imprescindível para a erradicação do trabalho infantil no Brasil, seja por meio de campanhas e ferramentas de gestão e transparência. Por fim, destaca-se ainda que a perspectiva para os próximos anos é que haja um grande incremento nas ações de fiscalização voltadas para o combate ao trabalho infantil por parte do MTE, considerando-se o concurso público que ocorrerá em breve para o preenchimento de 900 (novecentas) vagas de Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT.

## **II - Quais ações estão sendo realizadas em conjunto com o Ministério da Educação para a redução da evasão escolar e a retirada de jovens do trabalho infantil, além do que a legislação permite?**



O MTE e o MEC estão envolvidos em diversas iniciativas concretas para combater o trabalho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

infantil e a evasão escolar, promovendo o direito à educação, seja no âmbito de cada Pasta individualmente quanto de forma conjunta. No atual ciclo do Plano Nacional da Educação - PNE, em vigor de 2014 a 2024, há 20 metas e várias se relacionam à redução da evasão escolar e à retirada de jovens do trabalho infantil, como, por exemplo:

- a) universalizar o acesso à educação infantil;
- b) oferecer educação integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- c) elevar a taxa de alfabetização da população para mais de 93,5%;
- d) aumentar a escolaridade média dos brasileiros de 18 a 29 anos para, no mínimo, 12 anos de estudo.

14. Em 2010, por meio da [Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010](#) e com o objetivo de representar os diferentes setores da sociedade, o MEC criou o Fórum Nacional de Educação - FNE que, por sua vez, organiza a Conferência Nacional da Educação - Conae, ambiente plural onde se discute o PNE e que teve como tema este ano o “*Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável*”. Neste ano de 2024, após 7 anos, a discussão sobre o PNE voltou a ter participação da sociedade civil, pois em 2017, a composição do FNE tinha sido alterada, deixando de fora estudantes, professores e organizações relacionadas a pesquisas acadêmicas. Essa alteração fez com que as Conae's de 2018 e de 2022 não tivessem participação da sociedade. Em março de 2023, por meio do [Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023](#), o presidente Lula determinou que a Conae 2024 fosse “realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE”.

15. Para reduzir os índices de evasão e de abandono escolar e aprimorar a aprendizagem na educação básica elevando o desempenho escolar, o Governo Federal também lançou a *Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica* e transferiu cerca de R\$ 718 milhões para a educação básica. A iniciativa foi elaborada a partir de dados e evidências científicas, da identificação de boas práticas no mundo, além da escuta das redes estaduais e municipais de educação. Ela reforça ações de avaliação de diagnóstico e formação das aprendizagens, além do incentivo a estratégias de acompanhamento personalizado dos estudantes, com potencial para auxiliar os professores e as redes no esforço de superação dos desafios que se apresentam.

16. A estratégia de implementação está organizada em eixos como o de acesso e permanência, que prevê a articulação de estratégias de busca ativa dos estudantes para trazê-los de volta à sala de aula, o de implementação de um sistema de alerta preventivo para risco de abandono escolar e um sistema de gestão para oferta de vagas nas escolas. Além de elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar na educação básica, a política também tem entre os objetivos principais:

- a) desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho;
- b) diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar;
- c) coordenar ações para a recuperação das aprendizagens; e
- d) incentivar a formação para o uso pedagógico de conteúdos digitais.

17. São várias as ações realizadas pelo Governo através do MTE e do MEC que contribuem para a retirada de jovens do trabalho infantil e a redução da evasão escolar, várias delas voltadas para a educação básica. Entre as principais estão:

- a) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- b) Programa Escola em Tempo Integral;
- c) Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;
- d) ampliação das vagas em creches, pré-escola e novos estabelecimentos de educação infantil, por meio do Educação Infantil Manutenção (EI Manutenção);
- e) criação de grupos de trabalho interfederativos para debater os anos finais do ensino fundamental e a recomposição da aprendizagem;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

f) envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.230/2023 sobre a Política Nacional do Ensino Médio.

18. Ainda com o objetivo de identificar crianças e adolescentes de até 16 anos em situação de trabalho infantil, retirá-las dessa situação e garantir seu acesso à educação, o Governo Federal mantém o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, programa que envolve uma série de ações articuladas entre o MTE e o MEC, bem como outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. Iniciado em 1996, com o apoio da OIT, para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas - MS, o PETI teve sua cobertura ampliada progressivamente até alcançar todo o país, num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI.

19. O PETI, desenvolvido pelo MEC, oferece serviços socioassistenciais, como proteção social, educação e qualificação profissional, transferência de renda, atendimento psicossocial, apoio às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, bem como a orientação e acompanhamento delas para a inclusão em programas de geração de trabalho e renda. Em 2005, foi integrado com o Programa Bolsa Família, com mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda. Em 2011, foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende:

- a) transferências de renda;
- b) trabalho social com famílias; e
- c) oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

20. A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Desde então, o desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador* e com a *Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

21. Em 2023, durante os meses de março e abril, o grupo de trabalho "Campanha 2023" do FNPETI construiu e lançou o documento "*12 Diretrizes para Nortear a Elaboração de Campanhas contra o Trabalho Infantil*", disponível em [https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/Diretrizes\\_campañas\\_trabajo\\_infantil\\_FNPETI\\_2023.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/Diretrizes_campañas_trabajo_infantil_FNPETI_2023.pdf). O material é voltado a instituições, municípios e estados que buscam aprimorar suas campanhas de sensibilização contra o trabalho infantil. O objetivo é que as *12 Diretrizes* inspirem mobilizações mais eficazes, protegendo crianças e adolescentes, evitando estigmatizações e esclarecendo a população sobre os riscos e malefícios do trabalho infantil. Além de MTE e MEC, também participou ativamente da elaboração do material o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, demonstrando como o Governo trabalha de forma articulada para reduzir a evasão escolar e retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil.

22. Diversas outras ações Ministeriais que têm contribuído para a redução da evasão escolar e a retirada de jovens do trabalho infantil no Brasil:

- a) o incentivo à matrícula e à permanência de crianças e adolescentes na escola para garantir que todos tenham acesso à educação básica;
- b) apoio à educação profissional para adolescentes e jovens, com vistas a oferecer a eles oportunidades de qualificação profissional e permitir que possam se inserir no mercado de trabalho de forma legal e protegida;
- c) realização de ações de conscientização sobre o trabalho infantil em escolas e comunidades para sensibilizar crianças, adolescentes e famílias sobre os perigos do trabalho infantil;
- d) programas de Educação Integral e Complementar, oferecendo atividades extracurriculares, apoio pedagógico e alimentação para os estudantes, o que pode ajudar a atrair e manter os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285

jovens na escola, afastando-os do trabalho infantil;

e) ambos os ministérios também investem na capacitação de profissionais da educação e da saúde para identificar sinais de trabalho infantil e agir adequadamente para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes;

f) são realizadas campanhas de conscientização e mobilização social em todo o país, visando sensibilizar a população sobre os danos do trabalho infantil e a importância da educação para o desenvolvimento das crianças e dos jovens;

g) o Projeto Feira Livre de Trabalho Infantil, também desenvolvido pelas duas Pastas e contando com a colaboração de parceiros como Tribunal Regional do Trabalho - TRT, Ministério Público do Trabalho - MPT e outros, busca reduzir o trabalho infantil nas feiras e arredores;

h) o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, desenvolvido pelo MEC, oferece educação profissional para jovens e adultos que trabalham ou estudaram pouco.

23. O MTE e o MEC continuam trabalhando, seja de forma independente ou conjuntamente, para desenvolver novas ações e melhorar a efetividade das ações existentes, considerando que ainda há muito a ser feito para reduzir a evasão escolar, retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil e erradicá-lo no Brasil.

### **III - Quais ações estão sendo planejadas e executadas, pela Pasta, para a fiscalização do cumprimento do Decreto 11.479 de 2023, que dispõe sobre programa de aprendizagem profissional para adolescentes e jovens?**

24. A atividade de “Inclusão de Aprendizes” possui máxima relevância no planejamento anual das fiscalizações realizadas pelo MTE. Persegue-se o objetivo de que todo o potencial de vagas de aprendizagem, ou seja, que todas as cotas mínimas de todas as empresas sujeitas ao imperativo legal, nos termos do art. 429 da CLT, sejam efetivamente preenchidas pela enorme demanda de centenas de milhares de adolescentes, jovens, bem como pessoas com deficiência sem limite máximo de idade, que almejam sua inclusão no mercado de trabalho. Destaca-se que “ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade” é um dos objetivos específicos do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

25. Historicamente, é por intermédio do diálogo com empresários, entidades formadoras e redes de proteção, no curso das ações fiscais, que cerca de 20% de todos os aprendizes contratados no Brasil são inseridos diretamente no mercado de trabalho e os efeitos indiretos dessas fiscalizações são ainda maiores. Atualmente, mais de meio milhão de brasileiros são contemplados nessa fundamental política de emprego digno. Conforme dados de novembro de 2023, foram realizadas mais de 36 mil ações com o objetivo de garantir o direito constitucional à profissionalização de nossos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência sem limite máximo de idade.

26. Nesse universo, nos orgulha destacar os casos de transformação dos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade, contemplados no art. 53, §2º, do [Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023](#), especialmente os casos egressos do trabalho infantil que são integrados ao mercado de trabalho formal pela aprendizagem, com o objetivo de levá-los de situações de trabalho infantil, ainda uma pecha em nosso país, para oportunidades para desenvolvimento pessoal, social e econômico, por intermédio da aprendizagem.

27. A título ilustrativo citamos que, recentemente, por intermédio da ação da fiscalização, de forma articulada com outros órgãos e empresas parceiras, dois adolescentes afastados da condição ilegal de trabalho a que eram submetidos no lixão da cidade de Pinheiro-MA iniciaram o curso de aprendizagem em uma rede de supermercado daquele Estado. A aprendizagem transformou esses adolescentes, até então invisíveis para a sociedade, em cidadãos.

28. Considerando a obrigação do Estado em assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, nos termos do art. 227 da CFRB/88, em todas as SRTE's do país há

aprendizagem. Além da coordenação e execução das atividades de fiscalização, as demandas externas para o coordenador da atividade são contínuas e bastante diversificadas, havendo a necessidade de forte articulação interinstitucional, de organização e participação em eventos, bem como de orientações para toda a sociedade.

29. O MTE, para fins de diretrizes do planejamento das ações diretas de fiscalização, possui a meta de 266 (duzentos e sessenta e seis) ações para a fiscalização de entidades formadoras de aprendizes, para a garantia da adequação e da qualidade da formação profissional ofertada aos aprendizes no país, e de 120.000 (cento e vinte mil) inserções de aprendizes no mercado de trabalho para o ano de 2024.

30. Por fim, para fins de cumprimento da alteração promovida pelo [Decreto nº 11.479/2023](#), o MTE mantém à disposição dos estabelecimentos, um sistema eletrônico desenvolvido pela Inspeção do Trabalho que permite a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no art. 116 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que pode ser emitida no link <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

31. Além dessas ações da SIT, informa-se que existe ainda no âmbito do MTE, coordenada pelo Departamento de Políticas de Trabalho para a Juventude - DPJ, a política ativa da Aprendizagem Profissional, prevista no [Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#). Trata-se de um instrumento de qualificação profissional destinado à inserção de jovens de 14 a 24 anos no mercado de trabalho (e sem limite de idade no caso de pessoas com deficiência), que tem por objetivo criar oportunidades tanto para os aprendizes, que receberão suporte para seu ingresso no mundo laboral, quanto para as empresas, que têm a possibilidade de formar mão de obra qualificada. No entanto, é importante ressaltar que não há previsão de recursos públicos destinados ao custeio de contratos de aprendizes para essa ação.

32. De acordo com a legislação, o contrato de aprendizagem é destinado a jovens, inscritos em programas de aprendizagem reconhecidos. Esses programas são estruturados para proporcionar uma formação técnico-profissional metódica que seja não apenas compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, mas também alinhada às demandas do mercado de trabalho. O contrato especial de trabalho resultante do programa de aprendizagem proporciona um ambiente legalmente estruturado, com direitos e deveres claros para ambas as partes, contribuindo diretamente para a redução do trabalho informal.

33. Ademais, o [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), em seu art. 53, § 2º (incluído pelo [Decreto nº 11.479, de 6 de abril 2023](#)), estabelece que a seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil, o que contribui diretamente no combate ao trabalho infantil no país:

Art. 53. ...

§ 2º A seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

34. Destaca-se que o DPJ é responsável pela habilitação de entidades formadoras, validação de programas e autorização de cursos de aprendizagem profissional. Com mais de 60 mil cursos autorizados e 3.000 entidades habilitadas, o Cadastro Nacional da Aprendizagem Profissional - CNAP fortalece a implementação da Aprendizagem Profissional em todo território nacional. Atualmente, a Aprendizagem Profissional **beneficia mais de 560 mil jovens** em todo o país.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285

35. Assim sendo, a Aprendizagem Profissional, não apenas atende às demandas de formação da juventude, mas também se posiciona como uma estratégia eficaz na construção de um mercado de trabalho formalizado. O incentivo à aprendizagem, aliado à clareza normativa proporcionada pela legislação, não apenas beneficia os jovens, capacitando-os para o mundo profissional, mas também impulsiona a economia, fomentando práticas laborais regulares e contribuindo para a arrecadação tributária decorrente da formalização das relações trabalhistas.

36. Além disso, o recente lançamento do Pacto Nacional pela Inclusão Produtiva das Juventudes (já mencionado no item 11.5 do presente Despacho), [Decreto nº 11.853/2023](#), representa um avanço significativo. Essa ação é uma iniciativa da frente de juventudes do MTE, UNICEF e OIT que visa a construção de uma política pública nacional, em parceria com governos, empresas, fundações, institutos e organizações, para promover a Inclusão Produtiva das Juventudes em situação de vulnerabilidade até 2030, através da geração de oportunidades de trabalho e formação profissional.

37. O Pacto terá um Comitê Gestor com a presença de múltiplos atores de diferentes segmentos da sociedade civil, constituindo assim um espaço de interlocução e articulação dos atores em direção a um maior alinhamento acerca da política para as juventudes, potencializando as relações e as estratégias de cooperação, tudo isso com o intuito de articular ações e debates para captar, articular e difundir ações de qualificação profissional e geração de emprego e renda para as juventudes.

38. O Pacto Nacional pela Inclusão Produtiva das Juventudes representa um passo significativo na consolidação de estratégias que buscam não apenas combater o trabalho informal, mas também promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável para jovens em situação de vulnerabilidade. A iniciativa propõe uma abordagem abrangente, considerando não apenas a formalização das relações trabalhistas, mas também a oferta de oportunidades reais de crescimento profissional.

39. Em síntese, a Aprendizagem Profissional, respaldada pelo [Capítulo IV da CLT](#), apresenta-se como um elemento que pode desempenhar um papel significativo no combate ao trabalho infantil no Brasil. Ao estabelecer o contrato especial de trabalho entre empregador e aprendiz, essa política ativa não só tem o potencial de oferecer formação técnico-profissional, mas também de criar um ambiente propício para a formalização das relações trabalhistas.

40. Com base nas manifestações apresentadas pelas unidades, submete-se o presente Despacho à apreciação do Sr. Secretário-Executivo, para que, se de acordo, encaminhe à ASPAR, com sugestão de consulta ao MEC para que aquele órgão também se manifeste a respeito.

Brasília, 08 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
**ISADORA JINKINGS MELO SILVA**  
Subsecretaria de Análise Técnica

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, com sugestão de consulta ao MEC.

Brasília, 08 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente  
**FRANCISCO MACENA DA SILVA**  
Secretário-Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Jinkings Melo Silva, Subsecretário(a)**, em 08/03/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 08/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=1706192&crc=A62934A5](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1706192&crc=A62934A5), informando o código verificador **1706192** e o código CRC **A62934A5**.

---

**Referência:** Processo nº 19955.202202/2023-38.

SEI nº 1706192



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393285>

2393285